



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA) - CEOF (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2015, que institui o passe livre para atletas no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estabelecer a vigência da norma a partir de 1º de janeiro de 2017, para que os impactos orçamentários estejam previstos na legislação específica a ser analisada e aprovada em 2016.

Sala das Comissões, em

Deputado ISRAEL BATISTA
Relator



**TABELA DE PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO SOBRE
O PROJETO DE LEI 23/2015**

ITEM	2016 (R\$)	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)
Passe Livre para atender atualmente a 3000 atletas no Sistema de Transporte Público do DF, filiados às federações, associações e ligas com representatividade legal.	3.682.800,00	4.051.080,00	4.456.188,00	4.901.806,80

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB